



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ATO DO PRESIDENTE Nº 06, de 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis/PR e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º Fica instituído o sistema eletrônico de protocolo e tramitação de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis – Legislativo Municipal.

Art. 2º Para o disposto neste Ato consideram-se as seguintes definições:

- I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
 - a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
 - b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
- IV- Assinatura digital- assinatura eletrônica gerada através de certificado digital, que garanta sua autenticidade;
- V- Apensamento de processo - união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e tratem do mesmo assunto.

Art. 3º A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, via *login*, com usuário e senha, no sistema informatizado de gestão considerando todos os seus módulos que se integram e se complementam.

§1º Também poderá ser utilizada a assinatura digital, por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

§2º Aplica-se ao disposto neste Ato às rotinas de abertura e tramitação de processos administrativos, de todas as espécies, bem como ao envio de processos a usuários internos e externos.

Art. 4º Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação.

Art. 5º Todos os atos do Poder Legislativo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Ato, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Protocolo *Web* que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo ou documento.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Ato, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados nos respectivos módulos que integram o sistema informatizado de gestão.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser mantidos no arquivo digital apropriado para análise e consulta do processo.

§ 3º A arguição de falsidade do documento apresentado eletronicamente será discutida na forma da lei em vigor.

Art. 7º Consideram-se iniciados os processos administrativos por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico, onde no corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para sua conferência.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 8º Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 9º Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste Ato.

Art. 10. Poderão ser excluídos, conforme regras próprias do sistema:

I - documento sem assinatura;

II - documento assinado, desde que não tenha sido visualizado por outras unidades e que o processo do qual faça parte não tenha sofrido trâmite e conclusão na unidade; e

III - processo, desde que não tenha sido enviado para outra unidade e não possua documentos.

Parágrafo único. Os documentos e processos excluídos deixarão de ser exibidos na árvore de documentos do processo e não poderão ser recuperados.

Art. 11. Os atos praticados em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Protocolo Digital.

Art. 12. Serão aceitos somente documentos em formato PDF - arquivo não modificável.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 19 de fevereiro de 2025

Assinado digitalmente

Pedro Vieira dos Santos

Presidente